



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
EM 26/05/2020

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 038

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação dos aprovados por concurso público que está em andamento, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R\$ 1.400,00	40
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.400,00	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam na Lei nº 1376/2014 alterada por 1744/2018 (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) e na Lei Municipal nº. 1.532/2017 alterada por 1734/2018 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS).

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que o concurso em andamento para os cargos referidos no Art.1º encontra-se suspenso em razão da pandemia causada pelo COVID-19, cujos respectivos cargos serão contratados para atuar na secretaria municipal de saúde, devido a necessidade de melhor estruturação do quadro funcional para continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de maio de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

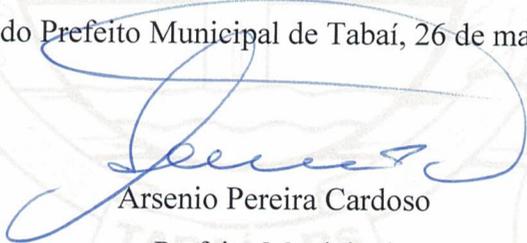
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação por concurso público, devido a necessidade de pessoal para executar as tarefas de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

A contratação de que trata este projeto de lei será realizada através de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a Lei nº 1.002 de 04 de novembro de 2010, uma vez que o concurso em andamento para os referidos cargos encontra-se suspenso em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de maio de 2020.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal